

RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP”

(Projeto de Resolução nº 177/08, de autoria da Comissão Nomeada para realizar revisão da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, Vereadores: Robinson Pinheiro, Velsirio Luiz dos Reis, Osias Soares de Oliveira, Áureo Rodrigues de Souza e Valter Donizeti Parra)

O Senhor **SILNEY JOSÉ VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, SP, faz saber que a edilidade aprovou e ele, em seu nome, promulga a presente Resolução Legislativa que Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara Municipal

- ART. 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte, legislativa, deliberativa, fiscalização financeira, controle externo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- § 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
- § 2º - A função constituinte é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de Revisão ou Emendas à Lei Orgânica do Município.
- § 3º - A função legislativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Leis Complementares e Leis Ordinárias, únicas espécies normativas encaminhadas à sanção do Prefeito.
- § 4º - A função deliberativa é exercida, dentro do “Processo Legislativo”, por ocasião dos trabalhos de elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.
- § 5º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

XI - a iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

ART. 221 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

ART. 222 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI **Das Indicações**

ART. 223 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

ART. 224 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito se independerem de deliberação.

Parágrafo Único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII **Das Moções**

ART. 225 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1º - As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

VI - aplauso; (INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.569, DE 13/04/2010)

VII - agradecimento. (INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.724, DE 16/08/2011)

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - As moções de pesar independem de votação do Plenário, podendo ser apresentadas a qualquer tempo da Sessão.